

RECURSO Nº , DE 2003
(Do Sr. SANDES JUNIOR E OUTROS)

Contra a apreciação conclusiva da
Comissão de Educação e Cultura sobre o
Projeto de Lei nº 817, de 2003.

Senhor Presidente:

Os Deputados abaixo assinados, com base no art. 132, § 2º, do Regimento Interno, recorrem ao Plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 817, de 2003, que *“obriga as mantenedoras de instituições privadas de ensino superior, a aplicar, no mínimo, 5% de seu faturamento líquido anual na execução de bolsas de estudos a estudantes carentes”*, discutido e votado nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição, pela Comissão de Educação e Cultura, pelas seguintes razões:

- a) trata-se de matéria da mais alta relevância social, sobretudo na atual conjuntura nacional, em que o acesso e a permanência na educação superior vêm sendo grandemente dificultados pela falta de meios daqueles que, oriundos das camadas menos favorecidas da população, lograram, com grande esforço, vencer todas as etapas da trajetória educacional até esse nível de ensino;
- b) a importância da questão impõe amplo debate no âmbito desta Casa, de modo a que sobre ela possam se manifestar todos os segmentos interessados;

- c) a análise da proposição em Plenário haverá de garantir debate exaustivo, trazendo inclusive a contribuição de outras áreas, como a econômica, que têm significativa interface com o assunto.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado SANDES JUNIOR